



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
“BOLETIM OFICIAL”

Boletim Oficial nº 7918 – Rio de Janeiro, 26 de maio de 2010

1) PROGRAMAÇÃO DOS JOGOS

Para conhecimento dos interessados, discriminamos abaixo os jogos a serem realizados, válidos pelas seguintes competições:

■ Campeonato Brasileiro ▶ Série A ▶ Turno

Data	Dia	Hora		5ª Rodada	Estádio
29.05	Sab	18:30	Flamengo/RJ	x Grêmio/RS	Mário Filho
30.05	Dom	16:00	Atlético/MG	x Fluminense/RJ	Mineirão
30.05	Dom	18:30	Botafogo/RJ	x Vasco da Gama /RJ	João Havelange

■ Campeonato Brasileiro ▶ Série B ▶ Turno

Data	Dia	Hora		5ª Rodada	Estádio
29.05	Sab	16:10	Icasa/CE	x Duque de Caxias/RJ	Mauro Sampaio

■ Campeonato Estadual da Série B de Profissionais ▶ Segunda Fase ▶ Turno

Data	Dia	Hora		<u>Grupo “C” ▶ 4ª Rodada</u>	Estádio
29.05	Sab	15:00	Nova Iguaçu	x Quissamã	Jânio Moraes
29.05	Sab	15:00	Itaperuna	x Fênix	Jair Bitencourt
29.05	Sab	19:00	Cabofriense	x Sendas	Alair Correa
29.05	Sab	15:00	Sampaio Correa	x Bonsucesso	Eucy Resende
29.05	Sab	15:00	Artsul	x CFZ do Rio	Nivaldo Pereira

■ Campeonato Estadual da Série C de Profissionais ▶ Segunda Fase ▶ Retorno

Data	Dia	Hora		<u>Grupo “I” ▶ 3ª Rodada</u>	Estádio
30.05	Dom	15:00	Barra Mansa	x Três Rios	Barra Mansa
30.05	Dom	15:00	Juventus	x Duque Caxiense	Céres
Data	Dia	Hora		<u>Grupo “II” ▶ 3ª Rodada</u>	Estádio
30.05	Dom	15:00	Villa Rio	x Marinho	Caio Martins
30.05	Dom	15:00	Campo Grande	x Esprof	Nielsen Louzada
Data	Dia	Hora		<u>Grupo “III” ▶ 3ª Rodada</u>	Estádio
30.05	Dom	15:00	ADI	x Kaiserburg	Munc. Itaboraí
30.05	Dom	15:00	Rio de Janeiro	x Rubro Social	Marrentão
Data	Dia	Hora		<u>Grupo “IV” ▶ 3ª Rodada</u>	Estádio
30.05	Dom	15:00	S.João da Barra	x Serra Macaense	S.João da Barra
30.05	Dom	15:00	Castelo Branco	x Nova Cidade	Moça Bonita

2) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 079/10

Dr. Jomeri Raymundo Calomeny, Presidente em exercício da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias e

Considerando o ***pedido de dilação de prazo*** apresentado pelo Dr. Cláudio de Albuquerque Mansur, na qualidade de Presidente da Comissão de Sindicância instituída na forma do Ato da Presidência nº 067/2010

RESOLVE:

Deferir a solicitação, ***ampliando por mais 30 dias*** o prazo para a referida Comissão colher as provas que julgar necessárias e apresentar suas conclusões finais.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2010.

**JOMERI RAYMUNDO CALOMENY
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FERJ**

3) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- nº - **333/10** – Edital de Citação da 1ª Comissão Disciplinar Regional
- nº - **334/10** – Decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional
- nº - **335/10** – Decisão da 3ª Comissão Disciplinar Regional

**JOMERI RAYMUNDO CALOMENY
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2010.

Comunicação nº333/10-TJD/RJ

EDITAL DE CITAÇÃO – 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº11 /10-TJD/RJ

De ordem do Auditor Presidente da 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, a às **16:00 horas do dia 02 de Junho de 2010**, face às denúncias da douta Procuradoria:

ASSOCIAÇÕES

LIGA DESP. PARAÍBA DO SUL	ASSOCIAÇÃO	ART.203 CBJD
LIGA DESP. DE TRÊS RIOS	ASSOCIAÇÃO	ART. 203 CBJD

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que ocorrerá às **16:00 horas do dia 2 de Junho de 2010**, no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2010.

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 334/10 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia, presentes os Auditores Dr. Odilon Reis, Dr. Leonardo Antunes Ferreira e o Procurador Dr. Glauber Navega Guadalupe, ausências justificadas do Dr. Daniel Portugal, Dr. Gilson Solano Vasco e Dr. José Carlos Ribeiro, reuniu-se às 17 horas do dia 24 de Maio de 2010, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 519/10

1º Denunciado: Três Rios (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

2º Denunciado: Paraíba do Sul (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Três Rios X Paraíba do Sul

Categoria: Ligas – Sub 17

Data jogo: 24/04/2010

Representante legal do denunciado: Defesas de ambas associações (ausentes)

Auditor relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: A Liga Desportiva de Três Rios, através de seu Presidente, solicitou o adiamento do feito para que se pudesse dar vista ao processo, o que foi acatado pelo Relator Dr. Odilon Reis. Encaminhar à Secretaria para as providências que se fizerem necessárias.

Cite-se novamente a Liga Sul Paraibana para que seja tomado conhecimento do adiamento da presente sessão relacionada ao processo 519/10.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3)Processo: nº 520/10

1º) Denunciado: Barra Mansa (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Volta Redonda X Barra Mansa

Categoria: Ligas – Sub 17

Data jogo: 24/04/2010

Representante legal do denunciado: Defesa do denunciado ausente

Auditor relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: Devidamente citada a Liga Desportiva de Barra Mansa , não compareceu, sendo portanto revel.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$200,00 (duzentos) reais e aplicada perda de pontos em favor do adversário na forma do regulamento, quanto à imputação do Art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

4)Processo: nº 579/10

1º)Denunciado: Bonsucesso FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º)Denunciado: Itaboraí Profute FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

3º)Denunciado: Ezequiel Silva Marinho (Atleta do Itaboraí Profute FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º)Denunciado: Marlon Oliveira de Araujo (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC X Itaboraí Profute FC

Categoria: Juniores – Série B

Data jogo: 01/05/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Bonsucesso FC)

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes Ferreira

Resultado: Por unanimidade de votos multado o 1º denunciado em R\$500,00(quinhetos) reais, quanto à imputação do Art. 191 III do CBJD.

Em relação ao 2º denunciado, a Procuradoria se manifestou requerendo a extinção do processo, tendo em vista que o mesmo se enquadra no Art. 29 § 2º do Regulamento Geral das Competições.

Por unanimidade de votos, acolhido o requerimento da Douta Procuradoria.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 250 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 250 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

5)Processo: nº 580/10

1º)Denunciado: Yuri Chaves Lobo (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 243-F, 254-A c/c 157 II do CBJD

2º)Denunciado: Lucas Coutinho Tavares (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º)Denunciado: Fluminense FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC X Fluminense FC

Categoria: Juniores – Série B

Data jogo: 01/05/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (pelas duas associações)

Auditor relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas quanto à desclassificação do art. 243-F para o Art. 258 II do CBJD e por unanimidade de votos, aplicada a suspensão de 2(duas) partidas quanto á imputação do Art. 254-A c/c 157 II do CBJD. Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas quanto á desclassificação do Art. 254-A para o Art. 254 caput do CBJD.

Em relação ao 3º denunciado a Procuradoria se manifestou requerendo a extinção do processo, tendo em vista que o mesmo se enquadra no Art. 29 § 2º do RGC.

Por unanimidade de votos, acolhido o requerimento da Douta Procuradoria.

6)Processo: nº 581/10

1º)Denunciado: Willian Ferreira Vieira (Atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: AD Cabofriense (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: AA Portuguesa X AD Cabofriense

Categoria: Juniores – Série B

Data jogo: 01/05/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (AAPortuguesa) e Dr. Marcelo Mendes (AD Cabofriense)

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes Ferreira

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Em relação ao 2º denunciado a Procuradoria se manifestou requerendo a extinção do processo, tendo em vista que o mesmo se enquadra no Art. 29 § 2º do RGC.

Por unanimidade de votos, acolhido o requerimento da Douta Procuradoria.

7)Processo: nº 582/10

1º)Denunciado: Resende FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Madureira EC X Resende FC

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 01/05/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Thânia Serra

Auditor relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: A Procuradoria se manifestou requerendo a extinção do processo, tendo em vista que o mesmo se enquadra no Art. 29 § 2º do RGC.

Por unanimidade de votos, acolhido o requerimento da Douta Procuradoria.

8)Processo: nº 583/10

1º)Denunciado: Mesquita FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X Mesquita FC

Categoria: Juniores – Série B

Data jogo: 01/05/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Everaldo Teodoro do Nascimento

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes Ferreira

Resultado: A Procuradoria se manifestou requerendo a extinção do processo, tendo em vista que o mesmo se enquadra no Art. 29 § 2º do RGC.

Por unanimidade de votos, acolhido o requerimento da Douta Procuradoria.

9)Processo: nº 584/10

1º)Denunciado: Marco Antonio Silva de Oliveira (Atleta do Itaperuna EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º)Denunciado: Sampaio Correa FC (Atleta do Itaperuna EC)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Itaperuna EC X Sampaio Correa FC

Categoria: Série B- Juniores

Data jogo: 24/04/2010

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Sampaio
Correa FC) Itaperuna EC sem defesa
Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes Ferreira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em
4(quatro) partidas, quanto à imputação do Art. 254-A do CBJD.

Em relação ao 2º denunciado Procuradoria se manifestou requerendo a
extinção do processo, tendo em vista que o mesmo se enquadra no Art.
29 § 2º do RGC.

Por unanimidade de votos, acolhido o requerimento da Douta
Procuradoria.

**10) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO
DO ART. 182 CBJD.**

11) O procurador se manifestou em todos os processos.

**12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER
QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA
PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO
MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A
SECRETARIA DESTE E.TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL
OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO
CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h15min.

Rio de janeiro, 26 de maio de 2010.

**Dr. Jonei Garcia
Presidente da Comissão**

**Lobyanka Almeida de Souza
Secretária Adjunta do TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 335/10 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dílson Neves Chagas, presentes os Auditores Dr. Leandro Apolinário os Auditores Substitutos Dr. José Avelino Atalla , Dr. Celso Belmiro e o Procurador Dr. Francisco O. Vidal Costa, ausência justificada da auditora Dra. Renata Mansur, reuniu-se às 11horas do dia 26 de maio de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2)Processo: nº 499/10

1º) Denunciado:Leandro Pessanha Gonçalves (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 258 c/c Art. 2º XVIII e § único do Art. 58-B do CBJD

Jogo: Goytacaz FC X Sendas EC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 17/04/2010

Representante legal do denunciado: Defesa do Goytacaz FC (ausente)

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada ao denunciado suspensão de 2(duas) partidas sem conversão face a gravidade e aos efeitos lesivos do ato quanto à imputação do Art. 258 c/c Art. 2º XVIII e § único do Art. 58-B do CBJD.

3)Processo: nº 596/10

1º) Denunciado: Nelson Rodrigues da Silva Matos (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254-A e 258 § 2º I do CBJD

Jogo: Olaria AC X Americano FC

Categoria: Juniores - Série B

Data jogo: 01/05/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Eduardo Buregio

Auditor Relator: Dr. Dilson Neves Chagas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Foi apresentada prova de vídeo pela defesa.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, sendo a penas convertidas em advertência, quanto á desclassificação do Art. 254-A para o art. 254 do CBJD e por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do Art. 258 § 2º I do CBJD.

4)Processo: nº 597/10

1º)Denunciado: Caíque Carlos Batista da Silva (Atleta da Liga Desportiva de Porto Real)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

2º)Denunciado: Felipe de Faria Camerano (Atleta da Liga Desportiva de Barra do Piraí)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º)Denunciado: Matheus Luiz da Silva (Atleta da Liga Desportiva de Porto Real)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º)Denunciado: Luiz Henrique Orioli (Presidente da Liga Desportiva de Porto Real)

Tipificação: Art. 258 e 191 III do CBJD

5º)Denunciado: Leandro Luiz de Souza (Preparador Físico da Liga Desportiva d Porto Real)

Tipificação: Art. 243-F §1º do CBJD

6º)Denunciado: Liga Desportiva de Barra do Piraí (Associação)

Tipificação: Art. 206 e 191 III do CBJD

7º)Denunciado: Liga Desportiva de Porto Real (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Barra do Piraí X Porto Real

Categoria: Ligas Sub-17

Data jogo: 01/05/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Liga Desp. De Porto Real) e defesa da Liga Desp. de Barra do Piraí (ausente)

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$100,00(cem) reais quanto á imputação do Art. 243-F do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 250 do CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Em relação ao 4º denunciado o mesmo foi baixado para a D. Procuradoria em face de requerimento.

Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$100,00(cem) reais quanto à imputação do Art. 243-F § 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos multado o 6º denunciado em R\$100,00(cem) reais, quanto à imputação do Art. 206 do CBJD e por unanimidade de votos multado em R\$100,00 (cem) reais p/ min de atraso (40 min), totalizando R\$4.000,00(quatro) mil reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos multado o 7º denunciado em R\$100,00(cem) reais quanto à imputação do Art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação a partir da data da publicação.

5)Processo: nº 598/10

1º)Denunciado: Igor Santos Antunes (Atleta do Bovista SC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Victor Hugo Tenório de Mello (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º)Denunciado: Boavista SC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X Boavista SC

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 01/05/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz (Duque de Caxias FC) e defesa do Boavista SC (ausente)

Auditor Relator: Dr. Dilson Neves Chagas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto á imputação do Art. 250 do CBJD.

A Procuradoria requereu a absolvição do clube, por este não ser o mandante.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do Art. 191 III do CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6)Processo: nº 599/10

1º)Denunciado: Claudio Salvino Alves Pinto Junior (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Henrique Moura Carlos (Atleta do CFZ DO RIO)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º)Denunciado: Jaques Rodrigues (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

4º)Denunciado: CFZ DO RIO (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Quissamã FC X CFZ DO RIO

Categoria: Juniores – Série B

Data jogo: 01/05/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (Quissamã FC) e Dr. Tiago Medeiros (CFZ DO RIO)

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do Art. 254-A para o Art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida quanto à desclassificação do Art. 254-A para o Art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado quanto à imputação do Art. 191 III do CBJD.

7)Processo: nº 600/10

1º)Denunciado: Três Rios FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º)Denunciado: Carlos Henrique D. da Conceição (Atleta do Juventus FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º)Denunciado: Jonas Ricardo Coelho Ferreira (Atleta do Três Rios FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Três Rios FC X Juventus FC

Categoria: Profissional – série C

Data jogo: 02/05/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Carlos Eduardo Berssa(TRÊS Rios FC) e Dr. Pedro Diniz (Juventus FC)

Auditor relator: Dr. José Avelino Atalla

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado quanto á imputação do Art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto á imputação do Art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 2(duas) partidas, quanto á desclassificação do Art. 254 para o Art. 250 do CBJD, sem conversão pela gravidade da infração.

8)Processo: nº601/10

1º)Denunciado: Felipe Leite de Azevedo (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Quissamã FC X Fluminense FC

Categoria: Série A -Juvenil

Data jogo: 02/05/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: No mérito, por maioria de votos, aplicada suspensão de 1(uma) partida quanto à imputação do Art. 250 do CBJD.Voto vencido do Dr. Dilson Neves Chagas que aplicava a pena de suspensão de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto á imputação do Art. 250 do CBJD.

9)Processo: nº 602/10

1º)Denunciado: Canto do Rio FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Canto do Rio FC X AA Portuguesa

Categoria: Série B - Juvenil

Data jogo: 02/05/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: No mérito, por maioria de votos, multado o denunciado em R\$200,00(duzentos) reais e aplicada perda de pontos ganhos na partida quanto à imputação do Art. 203 do CBJD.

Voto vencido do Auditor Dr. Leandro Apolinário que aplicava multa de R\$500,00(quinhetos) reais e perda de pontos ganhos na partida quanto à imputação do Art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação a partir da data da publicação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10)Processo: nº 603/10

1º)Denunciado: EC São João da Barra (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º)Denunciado: EC Nova Cidade (Associação)

Tipificação: Art. 191III do CBJD

3º)Denunciado: Nelson Gonçalves Vieira (Atleta do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: EC São João da Barra X EC Nova Cidade

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 02/05/2010

Representante legal do denunciado: defesa das duas associações
(ausentes)

Auditor relator: Dr. Celso Belmiro

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$100,00(cem) reais quanto á imputação do Art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado quanto á imputação do Art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 250 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação a partir da data da publicação

11)Processo: nº 604/10

1º)Denunciado: EC Marinho (Associação)

Tipificação: Art. 213 III do CBJD

2º)Denunciado: Cleber de Araujo Nascimento (Atleta do Campo Grande FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º)Denunciado: Renan Campos dos Santos (Atleta do EC Marinho)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º)Denunciado: Campo Grande AC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: EC Marinho X Campo Grande AC

Categoria: Série C-Profissional

Data jogo: 02/05/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Luis Moraes (EC Marinho)

Auditor relator: Dr. Celso Belmiro

Depoimento de Paulo Henrique Soares

RG:012.664.030-9

Supervisor do EC Marinho

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Que a torcida em virtude de um lance no qual o EC Marinho quase fez gol, lançou para o alto alguns objetos, inclusive bambu, sem bandeira, pois a mesma havia rasgado, sendo que o bambu caiu perto da grade do campo, mas não perto do banco de reserva do clube adversário. Que o muro tem 3 metros contando também a grade e que o bambu caiu atrás do gol e não na lateral do campo.”

Perguntado pela defesa do EC Marinho respondeu

“Que o depoente estava na Tribuna localizada mais ou menos na linha do meio de campo.”

“Que o clube recolheu todos os objetos que haviam caído no campo e que estavam com a torcida.”

“Que o treinador do Campo Grande foi quem levou ao 4º árbitro o bambu.”

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto á imputação do Art. 213 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto á imputação do Art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto á imputação do Art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos absolvido o 4º denunciado quanto á imputação do Art. 191 III do CBJD.

12)Processo: nº 605/10

1º)Denunciado: Marcos Vinicius Monteiro da Silva (Atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 254 A do CBJD

Jogo: América FC X Macaé Esporte FC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 02/05/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 A do CBJD

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

13) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

14) O procurador se manifestou em todos os processos.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTA E.TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 13h30min.

Rio de janeiro, 26 de maio de 2010.

**Dr. Dilson Neves Chagas
Presidente da Comissão**

**Lobyanka Almeida de Souza
Secretária Adjunta do TJD/RJ**